



17/08/2022

Número: **0100563-71.2018.8.20.0120**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luís Gomes**

Última distribuição : **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 21.750,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. I. V. S. (APELANTE)	AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA (ADVOGADO)
FRANCISCO VALENTIM SALES (APELANTE)	
MARIA DAS GRACAS MOREIRA (APELANTE)	
A. C. V. S. (APELANTE)	AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA (ADVOGADO)
MARIA LIDIANA VALENTIM GOMES (APELANTE)	
JOSEANO GOMES DA SILVA (APELANTE)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (APELADO)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
86628892	08/08/2022 22:16	<a href="#"><u>APELAÇÃO - M Isabel.</u></a>	Petição



# Pollyanna Ananias

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/RN 8765

AO DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS GOMES – RN.

**Maria Isabel Valentim Silva**, representada neste ato por Francisco Valentim Sales e Maria das Graças Moreira e **Ana Carla Valentim Silva**, representada por Joseano Gomes da Silva e Maria Lidiana Valentim Gomes, devidamente qualificados nos autos da presente Ação de danos materiais c/c danos morais que movem em face de **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também já qualificado nos autos, vem, por meio de sua advogada, não se conformando com a sentença proferida nos autos, interpor o presente **RECURSO DE APelação**, com base nos arts. 1.009 a 1.014, CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para os fins de mister.

Informam que deixam de recolher o preparo recursal porque litigam sob o pátio da assistência judiciária gratuita, como concedido na sentença.

Requer, para tanto, seja o presente recurso regularmente recebido e processado.

José Moreira do Nascimento, nº 584, Centro, Tenente Ananias RN  
CEP: 59.955-000 Telefone: (84) 9 9985-9128  
E-mail: pollyanna\_rn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA - 08/08/2022 22:16:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080822165703000000082207516>  
Número do documento: 22080822165703000000082207516

Num. 86628892 - Pág. 1

Termos que,  
Pede deferimento,

Tenente Ananias RN, 08 de Agosto de 2022.

**Amanda Pollyanna Brunet Ananias de Sousa  
OAB/RN 8.765**

José Moreira do Nascimento, nº 584, Centro, Tenente Ananias RN  
CEP: 59.955-000 Telefone: (84) 9 9985-9128  
E-mail: pollyanna\_rn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA - 08/08/2022 22:16:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080822165703000000082207516>  
Número do documento: 22080822165703000000082207516

Num. 86628892 - Pág. 2

## **RAZÕES RECURSAIS**

**Processo: 0100563-71.2018.8.20.0120**

**Apelante: Maria Isabel Valentim Silva e outros**

**Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

**EGRÉGIA CÂMARA,  
PRECLARO RELATOR,  
EMÉRITOS DESEMBARGADORES,**

### **RESUMO DA DEMANDA:**

Trata-se de Ação de danos materiais c/c danos morais, proposta por Maria Isabel Valentim Silva e Ana Carla Valentim Silva, em decorrência do pagamento irregular de seguro que ocasionou danos materiais e morais as autoras, como se pode ver abaixo:

Excelências, inicialmente, importante informar que Antonio Edcarlos da Silva e Josefa Lidelza Moreira Valentim, conviviam em união estável, e tiveram duas filhas, Maria Isabel Valentim Silva e Ana Carla Valentim Silva, ora recorrentes.

Pois bem, em 03/04/2018, Antonio Edcarlos da Silva e Josefa Lidelza Moreira Valentim sofreram um acidente de trânsito, que ocasionou a morte de Josefa Lidelza Moreira Valentim, genitora das crianças.

Após o acidente, os avós e tios maternos entraram com ação de guarda das menores, ação que tramita na Comarca de Luis Gomes sob os números 0100385-25.2018.8.20.0120 e 0100386-10.2018.8.20.0120, tendo em vista que o genitor sofre de problemas psicológicos, encontrava-se interditado, inclusive é beneficiário de um

José Moreira do Nascimento, nº 584, Centro, Tenente Ananias RN  
CEP: 59.955-000 Telefone: (84) 9 9985-9128  
E-mail: pollyanna\_rn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA - 08/08/2022 22:16:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080822165703000000082207516>  
Número do documento: 22080822165703000000082207516

Num. 86628892 - Pág. 3

auxilio doença, tendo como responsável a sua genitora Lucia Maria de Sousa (Docs 42 e 43 do Id. 51047970).

Em 26 de maio de 2018, os guardiões das menores tomaram conhecimento que Antonio Edcarlos da Silva havia protocolado o pedido de indenização junto a requerida requerido, em nome das filhas menores.

Os responsáveis pela menores entraram em contato com a seguradora requerida, informaram da ação de guarda, inclusive enviaram documentação comprobatória, como também da interdição do senhor Antonio Edcarlos da Silva.

Passados alguns dias sem resposta, mais uma vez os responsáveis pelas autoras entraram em contato com a requerida, que informou da existência de um “chamado” aberto para apuração do caso, e que tão logo tivesse um posicionamento, entrariam em contato.

Mesmo tendo conhecimento do trâmite das ações de guarda e da interdição do genitor das menores, em 30 de maio a requerida homologou o pagamento do seguro ao senhor Antonio Edcarlos da Silva, levando as autoras a propor a presente demanda, e posteriormente, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos autorais.

#### **DA NECESSÁRIA REFORMA DA SENTENÇA:**

Excelências, a sentença prolatada pelo Juiz de primeiro grau merece reforma, ora, **o genitor das menores não detinha a guarda das filhas, assim, não podia requerer indenização em nome das menores, e a requerida ora recorrida tinha conhecimento dessa situação, como já dito, fora enviado por e-mail cópia da decisão interlocutória de guarda, bem como do termo de compromisso, como demonstrado através dos e-mails e ligações feitos pelos guardiões das menores, que segue nos autos.**

José Moreira do Nascimento, nº 584, Centro, Tenente Ananias RN  
CEP: 59.955-000 Telefone: (84) 9 9985-9128  
E-mail: pollyanna\_rn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA - 08/08/2022 22:16:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080822165703000000082207516>  
Número do documento: 22080822165703000000082207516

Num. 86628892 - Pág. 4

Assim, resta comprovado que a atitude da requerida deixou as menores desamparada financeiramente e abaladas emocionalmente, comprovando assim os danos materiais e morais ocasionados.

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer-se o recebimento e o provimento deste recurso de Apelação, para reformar a sentença nos exatos termos da inicial.

Termos que,  
Pede deferimento,

Tenente Ananias RN, 08 de Agosto de 2022.

**Amanda Pollyanna Brunet Ananias de Sousa  
OAB/RN 8.765**

José Moreira do Nascimento, nº 584, Centro, Tenente Ananias RN  
CEP: 59.955-000 Telefone: (84) 9 9985-9128  
E-mail: pollyanna\_rn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA - 08/08/2022 22:16:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080822165703000000082207516>  
Número do documento: 22080822165703000000082207516

Num. 86628892 - Pág. 5